

## AS DUAS CONSTITUIÇÕES — NOS DEZ ANOS DA CLÁUSULA GERAL ANTI-ABUSO

J. L. SALDANHA SANCHES (1)

**Sumário:** 1. Colocação do problema. 2. A posição da Administração acerca do planeamento fiscal. 3. O direito às habilitações fiscais na doutrina portuguesa. 4. A Lei Geral Tributária e o ordenamento jurídico tributário português — 4.1 O artigo 11.º da Lei Geral Tributária: da permissão do planeamento fiscal abusivo à proibição do planeamento; 4.2 O acréscimo da cláusula geral anti-abuso à Lei Geral Tributária. 5. A jurisprudência fiscal do Tribunal Constitucional — 5.1 O Tribunal Constitucional perante o princípio da tipicidade fechada; 5.2 Planeamento fiscal e segurança jurídica: as omissões da jurisprudência constitucional e as suas razões; 5.3 A tutela da confiança como objetivo do ordenamento jurídico tributário: decisões segundo razões formais e segundo razões materiais. 6. Constituição Nacional, Constituição Europeia: o imperativo da harmonização.

## 1. COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Num sistema fiscal onde cabe ao sujeito passivo a interpretação e aplicação da lei para a determinação e quantificação das suas obrigações tributárias, bem como a sua exacta quantificação, o planeamento fiscal tem um papel indispensável.

Primeiro, porque a gestão do risco fiscal, como parte da sua gestão económica, implica para o sujeito passivo a previsão antecipada da carga fiscal a que vai estar sujeito.

---

(1) Com base na intervenção produzida na III Conferência Associação Portuguesa de Consultores Fiscais / Revisia Fiscalidade, sobre "Reestruturação de Empresas e Limites do Planeamento Fiscal", que teve lugar dia 14 de Fevereiro de 2008 na Universidade Nova de Lisboa.